



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS ANTÔNIO MARIZ – CAMPUS VII
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

LARISSA DA SILVA MONTEIRO

**A FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL COMO POLÍTICA
DE INCENTIVO Á REDUÇÃO DA INFORMALIDADE NO BRASIL**

**PATOS-PB
2020**

LARISSA DA SILVA MONTEIRO

**A FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL COMO POLÍTICA
DE INCENTIVO À REDUÇÃO DA INFORMALIDADE NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso em
Administração da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Administração.

Área de concentração:
Empreendedorismo.

Orientador: Prof. Dr. Odilon Avelino da Cunha

**PATOS-PB
2020**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M775f Monteiro, Larissa da Silva.

A formalização do microempreendedor individual como política de incentivo a redução da informalidade no Brasil [manuscrito] / Larissa da Silva Monteiro. - 2020.

31 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, 2020.

"Orientação : Prof. Dr. Odilon Avelino da Cunha ,
Coordenação do Curso de Administração - CCEA."

1. Microempreendedor Individual. 2. Empreendedorismo.
3. Economia informal. I. Título

21. ed. CDD 658.022

LARISSA DA SILVA MONTEIRO

A FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL COMO
POLÍTICA DE INCENTIVO À REDUÇÃO DA INFORMALIDADE NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso
(Artigo) apresentado ao Curso de
Administração da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito
parcial à obtenção do título de
Bacharel em Administração.

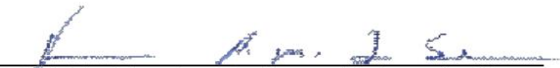
Área de concentração:
Empreendedorismo

Aprovada em: 07/12/2020.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Odilon Avelino da Cunha (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Francisco Anderson Mariano da Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Dra. Janine Vicente Dias
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Aos meu pais, Maria de Fatima e Laênio, por toda a dedicação, amor e cuidado. DEDICO.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	6
2.1 ECONOMIA INFORMAL NO BRASIL	6
2.2 O EMPREENDEDORISMO	8
2.3 A FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO MERCADO.....	10
2.4 VANTAGENS E BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.....	12
2.5 DESVANTAGENS DA LEI 128/2008	13
3. METODOLOGIA	15
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	18
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	23

A FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL COMO POLÍTICA DE INCENTIVO À REDUÇÃO DA INFORMALIDADE NO BRASIL

Larissa da Silva Monteiro¹

THE FORMALIZATION OF THE INDIVIDUAL MICRO ENTREPRENEUR AS A POLICY TO ENCOURAGE INFORMALITY REDUCTION IN BRAZIL

Larissa da Silva Monteiro²

RESUMO

O presente estudo tem como principal foco abordar o Microempreendedor Individual como política de incentivo à formalidade. O objetivo geral é analisar como o Microempreendedor individual pode influenciar na redução da informalidade no mercado de trabalho brasileiro. Para tanto, definiram-se os seguintes objetivos específicos para contextualizar o setor informal no Brasil: conceituar o empreendedorismo e o setor informal no Brasil, descrever sobre a formalização do Microempreendedor Individual no mercado, apresentar as vantagens e os benefícios proporcionados aos MEIs e analisar as desvantagens da lei 128/2008. Abordar o Microempreendedor Individual- a lei 128/2008 como política de incentivo à redução da informalidade, justifica-se porque a economia informal passou a ser foco de pesquisas e estudos afim de identificar quais os fatores que estavam contribuindo para o seu elevado crescimento e quais as medidas seriam adotadas para reduzir os altos índices. O presente estudo consiste em pesquisa de caráter bibliográfico, com resultados tratados de maneira qualitativa, a partir da coleta de dados secundários disponibilizados em artigos científicos, sites oficiais relacionados ao tema, pesquisas realizadas pelos órgãos competentes. Com o levantamento de informações ao longo da pesquisa e da análise das informações, foi possível concluir que o microempreendedor individual vem exercendo um papel fundamental no incentivo à formalização.

Palavras-Chave: Informalidade. Microempreendedor individual. Formalização. Benefícios.

¹Graduanda em Administração – UEPB. E-mail: larissa12.silva@hotmail.com

² Graduate student in Administration – UEPB. E-mail: larissa12.silva@hotmail.com

ABSTRACT

The present study has as main focus to approach the Individual Microentrepreneur as a policy to encourage formality. The general objective is to analyze how the individual Microentrepreneur can influence the reduction of informality in the Brazilian labor market. To this end, the following specific objectives were defined to contextualize the informal sector in Brazil: to conceptualize entrepreneurship and the informal sector in Brazil, describe the formalization of the Individual Microentrepreneur in the market, present the advantages and benefits provided to the MEIs and analyze the disadvantages of Law 128/2008. Approaching the Individual Microentrepreneur - Law 128/2008 as a policy to encourage the reduction of informality, is justified because the informal economy became the focus of research and studies in order to identify which factors were contributing to its high growth and which ones measures would be taken to reduce high rates. The present study consists of bibliographic research, with results treated in a qualitative way, based on the collection of secondary data available in scientific articles, official websites related to the theme, researches carried out by Organs competent bodies. With the survey of information throughout the research and analysis of the information, it was possible to conclude that the individual microentrepreneur has been playing a fundamental role in encouraging formalization.

Keywords: Informality. Individual microentrepreneur. Formalization. Benefits.

1. INTRODUÇÃO

As micros e pequenas empresas exercem um papel fundamental no contexto econômico e social do país, pois geram emprego e renda para uma parcela considerável da população. Entretanto, muitos desses empreendedores exercem suas atividades de maneira informal o que acaba prejudicando no desenvolvimento econômico do país. Em 2009 a economia informal movimentou quinhentos e setenta e oito bilhões de reais, cerca de 18,4 % do PIB (Produto Interno Bruto), correspondendo a produção de bens e serviços que não passaram pelos mecanismos de controle do Governo (RODRIGUES, *Apud* SOUZA, 2010).

Diante do crescente número nos índices de informalidade e da importância do empreendedorismo para a economia do país, o Governo desenvolveu políticas para tentar reduzir os impactos da economia informal no país, criando mecanismos que despertassem o interesse dos pequenos empreendimentos e trabalhadores autônomos a exercerem suas atividades dentro da formalidade, surge então a Lei Complementar nº 128/2008 que criou a figura do Microempreendedor Individual (MEI).

Em um cenário econômico com altas taxas de desemprego, o trabalho informal torna-se uma alternativa para as pessoas que não conseguem retornar ao mercado de trabalho e que optam por trabalhar por conta própria para garantir uma fonte de renda. A figura do Microempreendedor Individual é a apresentada como uma alternativa para incentivar esses trabalhadores a formalizarem suas atividades, o que justifica a escolha como tema de análise e discussão.

Sendo assim, elabora-se o seguinte problema que a pesquisa pretende responder: Como o Microempreendedor Individual pode influenciar na redução da informalidade no mercado de trabalho brasileiro?

Em conformidade com o problema de pesquisa, estabelece-se o seguinte objetivo geral: Analisar como o Microempreendedor individual pode influenciar na redução da informalidade no mercado de trabalho brasileiro. Nesse contexto, para alcançar o objetivo geral da pesquisa, os objetivos específicos do presente artigo são: conceituar o empreendedorismo e o setor informal no Brasil, descrever sobre a formalização do Microempreendedor Individual no mercado, apresentar as vantagens e os benefícios proporcionados aos MEIs e analisar as desvantagens da lei 128/2008.

Em vista disso, acredita-se que este estudo proporcionará uma contribuição relevante para o campo científico e social, porquanto as informações propiciadas trarão maior compreensão a respeito da referente temática, deixando claro acerca de como funciona a Lei 128/2008, bem como as vantagens e desvantagens em se enquadrar como um Microempreendedor Individual (MEI). Isso servirá de suporte principalmente para os que estão à procura de informações com relação a como ingressar na realidade do microempreendedor individual.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ECONOMIA INFORMAL NO BRASIL

Ao longo dos anos a informalidade têm sido objeto de pesquisa de vários autores, e hoje há um vasto conteúdo contendo definições e os possíveis fatores que influenciam no surgimento da informalidade no cenário econômico. As definições de “setor formal” e “setor informal” estão sendo ampliadas e revistas conforme surgem novas circunstâncias econômicas, políticas e sociais que acrescentam novos elementos para a discussão (LIMA; COSTA, 2015).

Na 90ª Conferência Internacional do Trabalho a OIT (Organização Internacional do Trabalho) passou a preconizar a utilização da expressão “economia informal”, porquanto para a OIT a definição como “setor” colocava a informalidade à parte, como se fosse um setor separado dos setores primário, secundário e terciário da economia. Por outro lado, a definição de “economia informal” passou a abranger o crescente grupo de trabalhadores informais operantes em diversos âmbitos econômicos dentre os três setores da economia (OIT 2002, *apud* Paschoal *et al.*, 2013).

Destarte, a citada Conferência passou a referir-se a economia informal como:

Todas as atividades econômicas de trabalhadores e unidades econômicas que não são abrangidas, em virtude da legislação ou da prática, por disposições formais. Estas atividades não entram no âmbito de aplicação da legislação, o que significa que estes trabalhadores ou unidades operam à margem da lei; ou então não são abrangidos na prática, o que significa que a legislação não lhes é aplicada, embora operem no âmbito da lei; ou, ainda, a legislação não é respeitada por ser inadequada, gravosa ou por impor encargos excessivos (OIT, 2006, p.9).

A informalidade no mercado de trabalho pode ser analisada em diferentes contextos, segundo Cleps (2009, *apud* SOUZA, 2010) o termo informal pode representar acontecimentos distintos, como por exemplo: evasão e sonegação fiscal, terceirização, comércio de rua ou ambulante, contratação ilegal de trabalhadores assalariados, trabalho temporário, trabalho em domicílio, trabalhador avulso, entre outros.

Segundo Silva (2010) no Brasil o mercado informal surge em função do alto comprometimento do trabalho formal que resulta na perda do dinamismo econômico e do desemprego originado por inovações tecnológicas ou por períodos econômicos recessivos. De modo que a informalidade emerge como uma alternativa à geração de renda e de sustentabilidade para grupos excluídos, seja pela incapacidade técnica ou pela oferta excedente de mão de obra no mercado de trabalho.

Em relação aos empreendimentos informais, em seu estudo Schneider (2008) identificou que os principais fatores que influenciam no aumento da economia informal estão associados aos custos como: aumento de tributos, resistência ao pagamento de impostos, intensidade da regulação governamental. E que as intervenções fiscais também têm forte influência nas decisões dos empreendedores sobre o custo/benefício das ações, pois acresce o custo de oportunidade e diminui a possibilidade de lucro do empreendimento.

Outros fatores como: dificuldades de acesso a crédito, baixo poder de investimento em inovação, mão de obra pouco produtiva, também são fatores que contribuem para que os pequenos empreendimentos optem por exercerem suas atividades na informalidade (SCHNEIDER, 2008).

Em 2003, o IBGE realizou um levantamento sobre a informalidade no Brasil, segundo a pesquisa no referido ano existiam 10.335.962 (dez milhões trezentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e dois) empresas informais, sendo as atividades predominantes de prestação de serviços com 51,3%, de comércio com 32,9%, e atividade de indústria com 15,8% (CASTRO *et al.*, 2019).

Em conformidade com os dados levantados na pesquisa realizada pelo IBGE (2003), o SEBRAE divulgou um relatório sobre a Economia Informal Urbana, afim de contribuir para uma maior difusão dos dados da economia informal no país e para incentivar análise e debates sobre a situação do setor e estimular o desenvolvimento de políticas públicas com o objetivo a diminuição da informalidade na economia brasileira (SEBRAE, 2005).

Para Cacciamali e Braga (2002), o crescimento do mercado informal tem consequências que podem ser observadas através do aumento dos problemas sociais que são decorrentes da massa de trabalhadores não absorvidos pelo mercado de trabalho.

Os dados mostraram índices elevados, fazendo com que o Governo Federal criasse mecanismos que proporcionassem aos trabalhadores informais a oportunidade de tornar seu trabalho formal, com um baixo custo, com o mínimo de burocracia possível, garantia para usufruir de direitos e melhoria nas condições para desenvolver suas atividades (SEBRAE, 2005).

Sendo assim, é instituída a Lei Complementar 123/2006, como alternativa do Governo para a redução dos altos índices do trabalho informal, visando incentivar a regulamentação das empresas que trabalham na informalidade, posteriormente é aprovada a LC 128/2008, que regulamenta a figura do Empreendedor Individual, que passa a atender as necessidades dos trabalhadores que mesmo com advento da LC 123/2006 não conseguiram legalizar suas atividades (MORAIS; GONÇALVES, 2014). Diante disso, torna-se relevante entender um pouco acerca do que se trata o empreendedorismo, deste modo, posteriormente será explanado com mais detalhes em relação ao assunto.

2.2 O EMPREENDEDORISMO

A expressão empreendedorismo pode ser relacionada a prática pertinente aos negócios, isto é, a ação do empreendedor de empregar tempo, capital e esforço na tentativa de algum retorno. É plausível reiterar que o risco é relativo aos negócios, em vista disso a pessoa que começa um empreendimento está suscetível às incertezas do contexto econômico a sua volta (NETO; CORRÊA, 2018).

Em referência ao vocábulo empreendedor, não existe consonância na literatura a respeito da sua descrição conceitual, apesar de ser possível alegar que a maior parte dos pontos de vistas dos autores se completam. Empreendedor concerne a uma expressão dinâmica e multiface, sugestionada por transformações tecnológicas e comunitárias (ZEN; FRACASSO, 2008).

Segundo Chiavenato (2007, p. 7), “o empreendedor é a pessoa que consegue fazer as coisas acontecerem pois, é dotado de sensibilidade para os negócios, tino

financeiro e capacidade de identificar oportunidades”. Nessa conjuntura, o Brasil é oportuno para que o empreendedor possa enxergar e aproveitar as oportunidades de realizar negócios, em razão da variedade do mercado consumidor.

Nesse mesmo ponto de vista, Neto e Corrêa (2018) ressaltam que no Brasil, o empreendedorismo é uma das atividades que mais contribuem para o crescimento e desenvolvimento econômico do país, pois é uma alternativa para gerar empregos e criar oportunidades de negócios. É a atividade que pode ser exercida por qualquer pessoa que consiga enxergar as oportunidades e transforma-las em negócios bem-sucedidos. É o que ressalta Dornelas (2007) quando diz que qualquer pessoa pode aprender o que é ser um empreendedor de sucesso, não precisa ter um dom especial, a essência do empreendedorismo está em buscar oportunidades inovadoras.

Empreender vai além da definição de abrir uma empresa, ou seja, está mais relacionado a atitude de transformar um problema em oportunidade. A pesquisa GEM (*Global Entrepreneurship Monitor*) que é o relatório mais completo sobre Empreendedorismo em escala mundial, realiza estudos sobre empreendedorismo com foco no indivíduo e não em empresas, ela utiliza um conceito amplo de empreendedor, que abrange tanto o empreendedorismo formal quanto o informal (BARROS; PEREIRA, 2008).

Nesse sentido, a referência usada para conceituar empreendedorismo é:

Qualquer tentativa de criação de um novo negócio ou novo empreendimento, como, por exemplo, uma atividade autônoma, uma nova empresa, ou a expansão de empreendimento existente, por um indivíduo, grupos de indivíduos ou por empresas já estabelecidas (GEM, 2003, p. 5).

A prática do empreendedorismo pode ser por necessidade ou por oportunidade. Empreender por necessidade de ganhos financeiros quando a pessoa encontra dificuldades para ingressar ou retornar ao mercado de trabalho, e encontra na atividade empreendedora uma garantia de melhoria em sua renda (SANTANA, 2014).

Para Moreira (2010), os empreendedores por necessidade iniciaram seu empreendimento de maneira autônoma, por não possuírem melhores opções para trabalho e se veem diante da abertura de um negócio a fim de gerar renda para manter suas famílias, ou empreender quando se enxerga oportunidades para um negócio inovador.

Segundo Degen (2009), o empreendedor que inicia seu negócio por oportunidade busca melhorar o seu estado financeiro através de um negócio que acarrete lucro e retorno do investimento. Enquanto o empreendedor por necessidade visa encontrar alternativas necessárias para que haja o suprimento das necessidades imediatas pela falta de emprego e renda.

O autor supramencionado ainda acrescenta que o empreendedorismo por necessidade pode impulsionar os empreendedores a iniciarem suas atividades empresariais na informalidade, por diversos fatores, burocracia para abrir uma empresa, carga tributária, falta de capital, urgência para se ter uma fonte de renda, entre outros fatores que os fazem optar por atuar de maneira informal. Mas mesmo neste cenário, o empreendedor brasileiro contribui constantemente com o crescimento da economia, seja através da atividade formal ou informal.

A informalidade é um processo que está crescendo “não apenas como uma forma de subemprego indireto, mas como a tendência central do mundo do trabalho no Brasil” (OLIVEIRA; STÉDILE; GENOÍNO, 2000, p. 13). Assim sendo, será abordado no tópico subsequente a respeito da formalização do microempreendedor individual no mercado.

2.3 A FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO MERCADO

A figura do microempreendedor individual (MEI) surge através da reformulação da Lei Complementar 123/2006, denominada de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. A referida lei foi instituída com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte brasileiras, que desempenham um papel importante no fortalecimento da economia através da geração de emprego e renda, com isso a lei prevê um tratamento diferenciado e favorecido à microempresa e à empresa de pequeno porte (SCHWINGEL; RIZZA, 2013).

Diante disso, foi instituído o Simples Nacional que é um regime tributário específico, com redução da carga de impostos e simplificação dos processos de cálculo e recolhimento. Porém, devido à complexidade e as constantes mudanças na legislação e a dificuldade no cálculo dos tributos, muitos trabalhadores

continuaram a exercer atividade informal, fazendo com que as expectativas de redução da informalidade no país não fossem alcançadas (TARTAS; GUARESCHI, 2016).

Em 2009, a legislação brasileira altera a lei complementar 123/2006, e em 1º de janeiro do referido ano e entrou em vigor a LC nº 128/2008 que instituiu a figura jurídica do Microempreendedor Individual determinando o início de sua vigência para 1º de julho de 2009, trazendo benefícios, desburocratização, agilidade e simplicidade no processo de legalização e formalização para os trabalhadores que possuíam suas atividades empresariais na informalidade, com o objetivo de alcançar aqueles empreendedores menores, autônomos ou ambulantes, como cabeleireiros, manicures, costureiras, vendedores, entre outros. São mais de 490 atividades econômicas permitidas ao MEI que estão previstas na Resolução CGSN nº140, de 2018 (SILVA *et al.*, 2016).

Segundo o Portal do Empreendedor (2019), o MEI é o pequeno empresário individual que atende as seguintes condições: Ter um faturamento limitado a R\$ 81.000,00 por ano; ter apenas um funcionário contratado que receba um salário mínimo ou piso da categoria; exercer somente as atividades econômicas permitidas, e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular.

A LC 128/2008 passou por atualizações no decorrer desses dez anos de sua criação, em uma delas foi instituída a Lei Complementar nº147, de 07/08/2014:

Os trabalhadores informais passaram a ter seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), optante pelo Simples Nacional, arrecadação unificada, sendo isento de tributos federais, como: Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL, fazendo apenas o recolhimento mensal do Documento de Arrecadação Simplificada (DAS), atualmente os valores são de R\$ 49,90 ou R\$ 50,90 para Comércio ou Indústria, R\$ 54,90 para a Prestação de Serviços e R\$ 55,90 para comércio e prestação de serviços. Esse recolhimento é contribuição para a Previdência Social, INSS e pagamento de imposto de taxa de município ou estado (Portal do Empreendedor, 2019).

Para legalizar suas atividades pelo programa do Microempreendedor Individual perante as esferas públicas federal, estadual e municipal, o empreendedor informal deve efetuar sua inscrição junto aos órgãos competentes via internet através do endereço eletrônico. O cadastro só é efetivado mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e endereço comercial ou residencial. A inscrição é totalmente gratuita e

também pode ser feita pelos escritórios de contabilidade listados no portal ou através do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE (PILZ, 2017).

A LC 128/2008 tem promovido grandes evoluções desde a sua criação, onde o número de novos microempreendedores em todo o Brasil está aumentando cada vez mais, tornando o mercado mais seguro para esses empreendedores, com inclusão previdenciária, econômica e social (MOREIRA *et al.*, 2018).

A criação desta Lei Complementar contribuiu e muito para a legalização de muitos negócios informais, que devido ao seu porte não conseguiam arcar com os custos de legalização e os tributos cobrados às empresas de maior porte. Com todo esse estímulo as probabilidades de crescimento e prosperidade do empreendedor são maiores. Um pequeno negócio iniciado hoje poderá futuramente se tornar uma média ou até uma grande empresa (Vieira *et al.*, 2012). Nesse sentido, será relatado subsequentemente de forma mais detalhada as vantagens e benefícios proporcionados ao microempreendedor individual.

2.4 VANTAGENS E BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Por intermédio da Lei 128/2008, fora instituída "condições especiais" com a finalidade de que o trabalhador que se encontra na informalidade se torne um Empreendedor Individual. Conforme Etusman e Santos (2015, p. 6) dentre essas "condições especiais" destacam-se:

I- **Cobertura Previdenciária:** O MEI terá como um dos benefícios a Cobertura Previdenciária, para o empreendedor e sua família, com a contribuição mensal reduzida 5% do salário mínimo correspondente hoje a R\$ 36,20. Ele terá direito a usufruir a este benefício em caso de afastamento por doença, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez e salário maternidade, no caso de gestantes e adotantes, após um número mínimo de contribuições. Sua família terá direito a pensão por morte e auxílio reclusão.

II- **Contratação de um Funcionário:** O MEI poderá contratar apenas um empregado, com um custo de 3% de Previdência (R\$ 21,72) e 8% FGTS (R\$ 57,92) do salário mínimo totalizando por mês, um custo de R\$ 79,64. O empregado contribui com 8% do seu salário para a Previdência sendo hoje de R\$ 57,92.

III- **Isenção de Taxas para o Registro da Empresa:** Para se formalizar o MEI tem este processo de formalização gratuito, ou seja, ele se formaliza

sem gastar nada. O único custo que terá para é o pagamento mensal de R\$ 36,20 (INSS), R\$ 5,00 (Serviço) e R\$ 1,00 (Comércio e Indústria) por meio de carnê emitido exclusivamente no Portal do Empreendedor.

IV- **Ausência de Burocracia:** O Microempreendedor Individual está livre de burocracia, sua única obrigação é fazer anualmente a declaração de faturamento para se manter na formalidade, que deve ser controlado mês a mês para que no final do ano esteja devidamente organizado.

V- **Acesso a Serviços Bancários, inclusive crédito:** Com a formalização o MEI terá facilidade para obter crédito junto aos Bancos, Públicos como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal estes dispõem de linhas de financiamento com redução de tarifas e taxas de juros adequadas.

VI- **Redução da Carga Tributária:** Ao se formalizar o MEI terá um custo baixo com carga tributária, além de ser isento dos impostos federais, sendo assim ele efetuará um valor fixo por mês de R\$ 1,00 para atividade de comércio – ICMS e R\$ 5,00, atividade de serviços – ISS. O valor pago ao INSS tem o objetivo de oferecer cobertura Previdenciária ao Empreendedor e sua família a baixo custo. O custo para se formalização realmente é muito baixo comparado com benefícios que terá.

VII- **Emissão de Alvará pela Internet:** Todo estabelecimento sendo de atividade comercial, industrial ou de serviço precisa de autorização da Prefeitura para funcionar. Com o Microempreendedor Individual esse procedimento também tem que ser feito, com uma vantagem que esta autorização, licença ou alvará é concedido de forma gratuitamente, sem o pagamento de qualquer taxa, o mesmo acontece para o registro na Junta Comercial.

Segundo o Portal do Empreendedor, *site* do Governo Federal, o microempreendedor individual tem diversas outras vantagens para exercer sua atividade, incluindo uma assessoria gratuita e apoio técnico do SEBRAE na organização do seu negócio.

A referida Lei surge para beneficiar milhares de trabalhadores informais que outrora não dispunham de diretrizes legais. Contudo, conforme aponto o SEBRAE a mesma restringe a participação de algumas atividades que não são acolhidas pela legislação, (TENCONI, 2011). Deste modo, a seguir será apresentada as desvantagens relacionadas a Lei 128/2008.

2.5 DESVANTAGENS DA LEI 128/2008

Embora existam as vantagens e benefícios para um empresário ao se tornar um microempreendedor individual (MEI), ao fazer uma análise minuciosa pode ser observado que por trás desses “benefícios” demonstrados há certas desvantagens. Por conseguinte, Liberato e colaboradores (2015, p. 10) esclarecem essas desvantagens:

I- **Formalização sem custos:** Realmente para se formalizar o MEI não tem custo nenhum, porém o que não é informado se ele quiser encerrar ou alterar, os custos serão maiores do que uma empresa enquadrada em outro regime de tributação. Em um trecho da página do MEI na internet pode-se verificar a seguinte afirmação: “O Empreendedor Individual por enquanto tem facilitada apenas a sua formalização.

II- **A Contratação de um funcionário apenas:** Para uma empresa que se enquadrada no Simples Nacional para a mesma contratar um funcionário ela terá um custo de 8% de INSS que será descontado do funcionário e mais 8% recolhido pelo empregador referente ao FGTS, o MEI além disso recolherá 3% a mais referente a INSS Empresa. E poderá apenas registrar um único empregado com salário mínimo. Não poderá contratar 2 (dois) empregados.

III- **A Cobertura previdenciária não é completa:** A cobertura previdenciária do MEI é diferente de um outro contribuinte, a aposentadoria será apenas por idade ou invalidez, no caso o empreendedor individual não terá direito a aposentadoria por tempo de contribuição, além da aposentadoria ser de apenas um salário mínimo. A redução da carga tributária nem sempre será vantajoso para o empresário, por exemplo, em um mês que o empresário não realizou nenhum tipo de transação (venda ou prestação de serviço), mesmo assim ele deverá recolher os impostos normalmente, pois é uma taxa fixa que tem que pagar, enquanto em outro regime de tributação o empresário paga impostos somente nos meses em que houver vendas ou prestação de serviços.

IV- **Alvará pela internet:** Há uma informação no Portal do Empreendedor de que o alvará de funcionamento será emitido automaticamente, mas na realidade a concessão deste alvará de funcionamento é de responsabilidade das prefeituras municipais, portanto estes órgãos poderão a qualquer momento impossibilitar o funcionamento do estabelecimento se não estiver dentro das normas necessárias, ou seja, se o comércio estiver estabelecido em um local não permitido, a prefeitura poderá inviabilizar o comércio mesmo que este já esteja autorizado pelos órgãos federais e estaduais.

V- **Contabilidade Formal:** Apesar de o MEI dispensar algumas obrigações, o empreendedor individual terá muitas outras obrigações que iram depender do conhecimento técnico de um profissional da área da contabilidade. Além disso, a contabilidade deve ser utilizada como ferramenta gerencial, como afirma a nota do SEBRAE/SP: Cumpre destacar que a contabilidade não se resume no cumprimento das obrigações fiscais e tributárias, não sendo este o seu principal objetivo. A contabilidade é na verdade um instrumento gerencial, assim, imprescindível para a administração de qualquer tipo e porte do empreendimento.

Diante disso, fica evidente que se tornar um microempreendedor individual (MEI) têm seus prós e contras. Desse modo, é importante um bom estudo de mercado e um bom planejamento tributário para que cada negócio saia da informalidade da melhor maneira possível. Resultando, assim, não somente benefícios para o empreendedor e seu negócio, bem como para a sociedade através do desenvolvimento socioeconômico que estes empreendimentos geram (NASCIMENTO et al., 2019).

3. METODOLOGIA

O presente estudo consiste em uma pesquisa do tipo levantamento bibliográfico (coleta e análise dos dados através de artigos científicos). Conforme Fonseca (2002, p.32) “qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto”.

Com a finalidade de definir claramente a adequação da literatura encontrada para este artigo de revisão, foram estabelecidos os seguintes critérios de inclusão dos estudos: a) estudos empíricos e de revisão que apresentassem conteúdos relativos ao microempreendedor individual como política de incentivo à redução da informalidade no Brasil; b) ter sido publicado entre 2014 a 2020; c) ter sido realizado no Brasil; d) ter o texto integral disponível em português.

Além de eliminar artigos que não fossem condizentes com os parâmetros listados acima, os critérios de exclusão foram: a) estudos não disponibilizados no formato fulltext; b) estudos duplicados disponíveis em mais de uma base de dados; c) estudos que não apresentassem o texto na íntegra, d) estudos que não apresentassem os descritores no título, e) artigos internacionais.

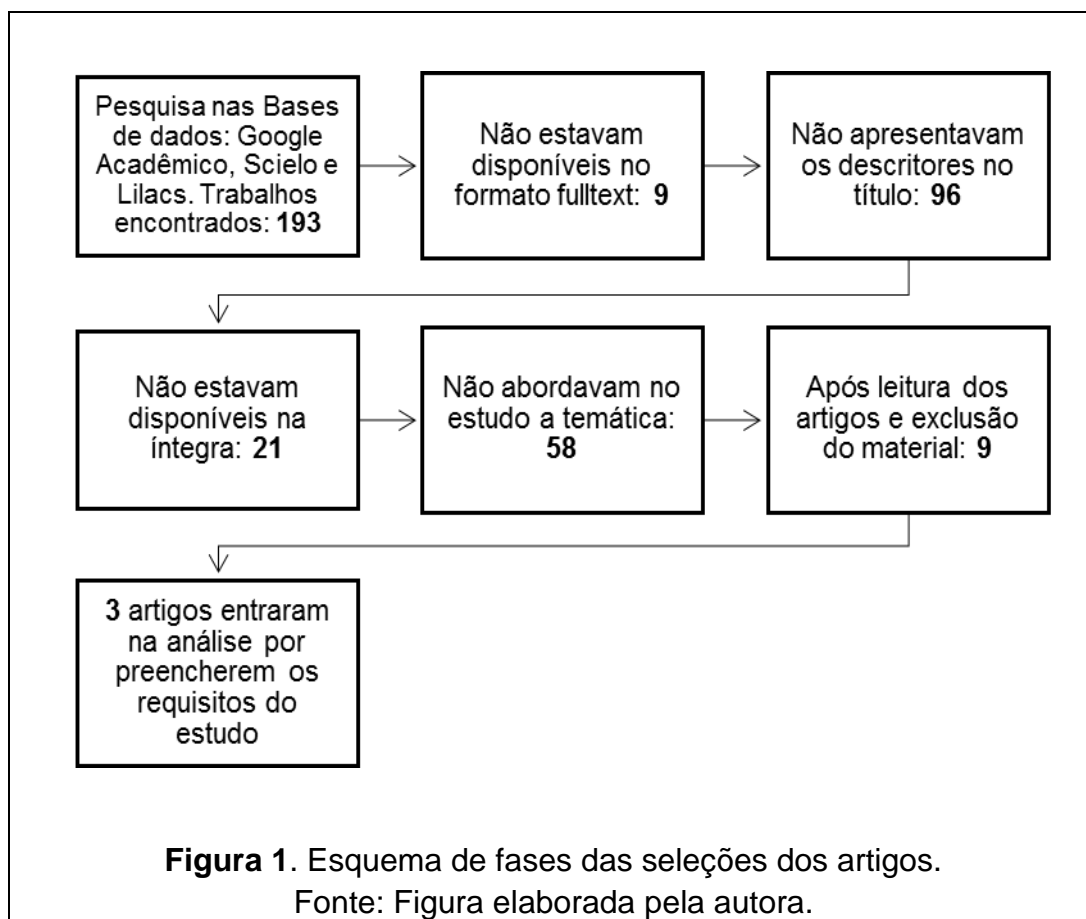
Utilizou-se as bases de dados Google Acadêmico, Lilacs e Scielo. Assim, o estudo fez um levantamento bibliográfico na língua portuguesa, utilizando as seguintes palavras-chave: "microempreendedor individual" + "redução da informalidade" + "Brasil", e por fim, foram acessados os artigos.

Posteriormente, foi realizada uma avaliação inicial, possuindo por base os títulos e os resumos dos artigos, dos quais foram rejeitados aqueles que não preencheram aos critérios de inclusão ou apresentaram algum dos critérios de exclusão. Quando o artigo não pôde ser incluído ou rejeitado com certeza a partir da primeira análise, o texto completo foi analisado secundariamente.

Os artigos foram lidos e sintetizados, avaliando-se os aspectos de autoria, título do artigo, objetivos do estudo, tipos de metodologia, e ano de publicação. Posterior à síntese dos textos, os artigos foram organizados e um formulário deste foi preenchido com os atributos de cada estudo incluído, com o objetivo de facilitar a compreensão dos dados e o processo de análise.

Desse modo, a estratégia de pesquisa descrita que utilizou as palavras-chave: "microempreendedor individual" + "redução da informalidade" + "Brasil", no

período específico de 2014 a 2020, publicados em Português, encontrou 193 artigos científicos na base de dados Google Acadêmico, e zero (0) nas demais bases de dados (Scielo e Lilacs). Analisando a partir dos critérios de inclusão e exclusão, foram descartados 9 artigos por não estarem disponibilizados no formato fulltext, 96 estudos que não apresentavam os descritores no título, 21 artigos por não estarem disponíveis na íntegra e 58 por não abordarem no estudo a temática. Após a leitura dos artigos e exclusão do material não relacionado à temática, 9 estudos foram selecionados. Por fim, realizou-se uma leitura mais criteriosa e apenas 3 artigos cumpriram os critérios de inclusão, podendo ser visto na Figura 01.



Na Tabela 1 encontram-se, respectivamente, a categorização dos artigos recuperados quanto aos autores, título do artigo, objetivo do artigo, tipo de pesquisa, e ano de publicação.

Tabela 1

Artigos relacionados ao "Microempreendedor individual e a redução da informalidade no Brasil".

Autores	Título do Artigo	Objetivo do Artigo	Tipo de Pesquisa	Ano
PIRES, Joyce Cristina Fonseca	Estudo sobre a importância do microempreendedor individual (MEI) para a redução da informalidade no Brasil	Analisar e mostrar qual a importância do MEI para a queda da informalidade brasileira, através de uma análise do cenário da economia informal no Brasil e do entendimento de toda proposta do MEI.	Pesquisa de campo com abordagem Quali-quantitativa	2015
SILVEIRA, José Ronaldo	Microempreendedor individual: Uma análise das formalizações de microempresários no Brasil no período de 2009 a 2014.	Analisar as formalizações de microempresários no Brasil no período de 2009 a 2014, implementadas pela Lei complementar 128 de 19/12/2008, que instituiu o Microempreendedor Individual (MEI) dando condições especiais para retirar da informalidade os pequenos empreendimentos que faturam até R\$ 60.000,00 reais por ano.	Revisão Bibliográfica	2015
SILVEIRA, Amélia; CARMO, Hérmãni Magalhães Olivense; SOUZA, Roosiley dos Santos	Microempreendedor individual (MEI): benefícios e desafios da Legislação brasileira para a aplicação na prática da ação	Investigar a compreensão do MEI quanto aos benefícios da Legislação vigente e sua aplicação na prática da ação Empreendedora.	Pesquisa de campo com abordagem Qualitativa	2017

Fonte: Tabela elaborada pela autora.

Como mostra a tabela acima, dentre os artigos selecionados e analisados, todos apresentaram conteúdos relativos ao microempreendedor individual como política de incentivo à redução da informalidade no Brasil. Em relação ao tipo de pesquisa teve-se maior prevalência a Pesquisa com abordagem qualitativa. Todos

os artigos foram publicados entre 2015 e 2017, havendo maior concentração em 2015, com dois artigos.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com o estudo realizado por Pires (2015), uma situação claramente evidente em países subdesenvolvidos é a expressividade do mercado informal, visto que esses países não obtiveram êxito de crescimento econômico para que pudesse oferecer para a população um forte e estruturado mercado de trabalho com qualidade socioeconômica para a população. Todavia, o trabalho informal tem forte relevância para a economia global.

A autora supracitada ainda acrescenta que, é em decorrência dos aspectos estruturais e histórico que existe a informalidade no Brasil. E complementa citando que por causa da grande desaceleração do crescimento em meados de 1980, há uma grande quantidade de trabalhos informais. Tal fato é chamado de a “década perdida”. Seguida de mais uma década (1990) de lento crescimento do mercado brasileiro, provocado pela falta de competitividade das empresas.

Já em 2000, os índices de crescimento do trabalho informal começam a regredir, e as taxas de atividades formais iniciam seu crescimento. No entanto, tinha um problema de ordem estrutural, pois os governantes não propiciaram um meio atrativo e eficiente para formalizar os micro e pequenos negócios, que outrora foram iniciados na informalidade em resposta da grande mão de obra inativa das décadas passadas (1980 e 1990) (SILVEIRA, 2015).

Conforme uma pesquisa realizada por Vasconcelos e Targino (2015) entre os anos 1993 e 1999, cerca de 5,1 milhões de ocupações no mercado de trabalho brasileiro foram gerados. Sendo destas 5,1 milhões de ocupações, 3,3 milhões no setor informal, à medida que apenas 1,8 milhões estavam inseridas no setor formal. Com isso, comprova-se que as ocupações informais aumentaram a um índice de 8%, taxa um pouco superior àquela apresentada no setor formal (7,2%) e no total de ocupações do país (7,7%). Já a partir de 2000 foi possível notar uma tendência de mudança nessas taxas. No intervalo de 2004 a 2013 permanece-se a tendência de minimização da informalidade, a qual a parcela da população com ocupação no setor formal aumenta-se em 10,5 pontos percentuais, alcançando uma taxa de formalização de 51,5%.

Silveira, Carmo e Souza (2017) ressaltam que, as razões do avanço da informalidade no mercado podem ser definidas como: econômicos ou não-econômicos. A exemplo de fator econômico cita-se aqueles que agem sobre as leis de mercado, visto em mais detalhes a frente. Já as causas não-econômicas têm motivações sociológicas e psicológicas, que exercem poder no processo decisório das pessoas no mercado de trabalho.

Ao verificar as motivações de cunho não-econômico tem que se levar em conta as razões psicológicas, onde deve se considerar e verificar as desvantagens e vantagens da legalização e aquilo que cada pessoa avalia na tomada de decisão. Visto que a legalização assegura ao trabalhador direito a décimo-terceiro, aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade e auxílio doença. Para a empresa, isto proporciona o acesso a editais, acesso a financiamentos e licitações. Tais fatores são assimilados com o as despesas da formalização, essencialmente ao que concerne aos pagamentos de impostos (PIRES, 2015).

Silveira *et al.* (2017) apontam em seu estudo uma pesquisa que existe uma enorme dificuldade enfrentada em Fortaleza pelos empreendedores informais individuais, que é a ausência das garantidas da seguridade social, e os fatores motivadores que dificultam a formalização são: alto custo na baixa do registro, descaso dos contadores, pouca ou nenhuma orientação, taxas cobradas indevidamente, dentre outros. Estudo feito com 60 pessoas, mostrou ainda que esses trabalhadores têm seu interesse maior pela formalização, como uma maneira de ter acesso aos benefícios do INSS.

No Brasil, o mercado informal de trabalho trata-se de um grave problema. Empreender informalmente é estar marginalizado em relação ao amparo das leis previdenciárias e trabalhistas. Tendo como principal culpada as altas cargas tributárias e a dificultosa legislação fiscal, que se converte em burocrática e exaustiva as obrigações necessárias para obter a formalidade, prejudicando a economia nacional. Desburocratizar esses processos e melhorar o acesso deve ser uma meta a ser atingida (SILVEIRA, 2015).

Desta forma, é visível que empresas e empresários informais são comuns em boa parte dos trabalhos desenvolvidos no Brasil. A fim de cambiar esse quadro, é preciso que, exista políticas públicas que viabilize o ambiente instrucional, sendo favorável ao crescimento e desenvolvimento comercial (SILVEIRA *et al.*, 2017).

Silveira et al. (2017) enfatizam que a partir de 1980 houve um apelo pela valorização de pequenas empresas no Brasil. O acréscimo dos artigos 179 e 170 na constituição de 88, instituiu que Municípios, Estados, Distrito Federal e a União, dispusessem de diferenciado tratamento jurídico, buscando auxiliar, reduzir ou eliminar das pequenas e microempresas, encargos tributários, administrativos, previdenciários e creditícios.

Em 19 de dezembro de 2008, instituiu-se através da Lei Complementar nº 128/2008 que o Microempreendedor Individual é aquele que trabalha por conta própria e que se enquadra como pequeno empresário. Fez-se importante pois reconhecer os empresários anteriormente informais e formalizar os trabalhadores individuais. Para se formalizar, acessa-se o portal do empreendedor, o interessado deve dispor de CNPJ e de inscrição na junta comercial (SILVEIRA, 2015).

Pires (2015) salienta que, Microempreendedor individual tem faturamento anual de até sessenta mil reais (60.000,00), não participa como titular ou sócio de outra empresa e que emprega até um funcionário. Sendo assim pode ter Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), benefícios previdenciários, isenção tributária, cadastro no Simples Nacional, auxílio especializado do SEBRAE e se envolver em compras públicas.

A facilitação do processo de legalização jurídica, minimiza a informalidade de muitos empreendedores que agora são sujeitos de obrigações e direitos, tendo reconhecimento da atividade exercida. Esta lei dedica-se afastar da informalidade e ilegalidade diversos trabalhos informais, exercidos por incontáveis pessoas, e assegurar-lhes benefícios creditícios, fiscais, previdenciários e tributários (SILVEIRA,2015).

Embora não esteja presente nos achados referenciados nos resultados, é relevante destacar o estudo exploratório realizado por Corseuil, Neri e Ulysea (2014), o qual buscou expor se a política de fomento ao MEI teve sucesso em fomentar a formalização individual e o microempreendedorismo nacional. Reconhece-se que tem indicativos de que o estímulo ao microempreendedorismo teve êxito. Todavia, houveram dois achados um tanto que peculiares. Primeiramente é que há evidências de pequenas empresas estão cambiando a relação de trabalho assalariado por uma relação de prestação de serviços. Segundamente é de que empresas de grande porte estão a diminuir as atividades exercidas a fim de inserir-se no registro do MEI.

É notório que, com o surgimento do MEI, suscitou um acelerado aumento no mercado e em razão da legalização das atividades desenvolvidas por esses trabalhadores, outrora informais, a chance de estarem no mercado legal, de crescer e prosperar, deste modo, sendo capaz de ampliar e o que atualmente é somente um pequeno negócio, poderá ser uma média e até uma grande empresa. “Assim, temos hoje um cenário moderno, onde não se volta para o dono, mas para a entidade. 26 Entidades estão em rápido crescimento, tornando-se empresas de porte” (MARION, 2009, p. 29).

Nesse sentido, é justo salientar que as ações direcionadas para o MEI e MPE, são essencialmente importantes para o declínio da informalidade no Brasil, pois cada qual foi planejada para alcançar um público alvo e solucionar uma carência existente. O MEI foi imprescindível na diminuição da informalidade, atuando propriamente na necessidade dos trabalhadores que atuam individualmente e tem rendimentos de pouco valor agregado, isto representava em 2003, cerca de 88% do mercado informal nacional. Viabilizou a formalização de serviços e comércio, que em regiões do Norte e Nordeste, eram majoritariamente informais (PIRES, 2015).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Microempreendedor individual refere-se a pessoa que trabalha por conta própria, tornando sua profissão um negócio. Por intermédio da LC nº. 128/2008, estes trabalhadores conseguiram e ainda possuem a oportunidade de legitimar seus negócios. Com esta oportunidade de formalização, e com o recolhimento de tributos de modo mais viável, os MEIs podem desfrutar de benefícios que antes estavam à disposição somente dos trabalhadores os quais encontravam-se inclusos no mercado formal (SOUZA, 2010).

Diante disso, o presente estudo buscou demonstrar, por meio de uma pesquisa bibliográfica, como o Microempreendedor individual pode influenciar na redução da informalidade no mercado de trabalho brasileiro. Adicionalmente, pretendeu-se conceituar o empreendedorismo e o setor informal no Brasil, descrever sobre a formalização do Microempreendedor Individual no mercado, apresentar as vantagens e os benefícios proporcionados aos MEIs e analisar as desvantagens da lei 128/2008.

Compete ressaltar que existem muitas vantagens e poucas desvantagens em ser um MEI. No entanto, apesar disso, tem alguns quesitos que merecem a atenção/observação de quem pretende se formalizar. Com o levantamento bibliográfico foi possível constatar como funciona a LC nº. 128/2008, as disposições legais e procedimentos que precisam ser efetuados para a formalização do MEI.

Por fim, os objetivos do estudo foram alcançados, entretanto foram verificadas algumas limitações, como a carência de estudos nacionais que pudessem esclarecer sobre o tema de maneira mais detalhada, sobretudo no que trata das vantagens e desvantagens da lei 128/2008.

No entanto, apesar de tais limitações, acredita-se que os achados aqui mencionados possam contribuir para uma reflexão mais ampla acerca da temática, bem como ainda que modestamente foi possível apresentar os principais conceitos e informações essenciais para que os MEIs consigam ter conhecimento de todas as condições e privilégios que terão posterior a sua formalização, além disso, apontando todos os benefícios assegurados pela legislação a estes trabalhadores, do mesmo modo as desvantagens.

Neste sentido, sugere-se que se possam ampliar as pesquisas teóricas e práticas relativas ao tema, buscando analisar estudos de casos reais, para que se possa conhecer mais amplamente sobre a formalização dos MEIs no Brasil, e as vantagens e desvantagens advindas da lei 128/2008.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CACCIAMALI, Maria Cristina; BRAGA, Thaiz. **Estudos e análise com vistas à definição de políticas, programas e projetos relativos ao mercado de trabalho brasileiro: políticas públicas voltadas para o setor informal**. 2002. Disponível em:

<http://trabalho.gov.br/EstudiososPesquisadores/observatorio/Publicacoes/textos/200>. Acesso em: 30 de maio de 2020.

CASTRO, Luiz Guilherme Meirelles, ALTISSIMO, Juliane Cortes; SILVEIRA, Everton Silva; TRETER, Jaciara. Microempreendedor individual: uma alternativa para sair da informalidade. **Revista GEDECON-Gestão e Desenvolvimento em Contexto**, v. 7, n. 3, p. 1-20, 2019.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo na prática: mitos e verdades do empreendedor do sucesso**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

ESTUMAN, Risalva Santos; SANTOS, Luciene Socorro Santana. Vantagens e desvantagens da formalização do microempreendedor individual no município de Belém-PA. **Revista de Administração e Contabilidade-RAC**, v. 2, n. 3, p. 2-12, 2015.

FONSECA, João José Saraiva. **Apostila de metodologia da pesquisa científica**. João José Saraiva Fonseca, 2002.

LIBERATO, Bruna Epefani; BOONE, Cleisiane; PARTELI, Josiquelly Aparecida Capelette, VIEIRA, Merieli Zanotti. **Vantagens e Desvantagens do**

Microempreendedor individual – MEI. 2015. Disponível em:

<https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2019/04/vantagens-e-desvantagens-do-microempreendedor-individual-mei.pdf>. Acesso em: 30 de maio de 2020.

MARION, J. C. **Contabilidade Empresarial**. 14^a. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2009.

MORAIS, Iziane Laurindo; GONÇALVES, Natalia Martins. **Microempreendedores individuais (MEI'S): um estudo da legalização de trabalhadores informais na cidade de Araranguá/SC**. 2014. Disponível em:

<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/2360/1/Iziane%20Laurindo%20de%20Morais.pdf>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

MOREIRA, Andreia Pereira; DE JESUS, Luana Sousa; RODRIGUES, Fabrício Lopes; FARIAS, Cassiana Santos da Silva. **Empreendedorismo por oportunidade**

x empreendedorismo por necessidade: uma análise do microempreendedor individual do comércio varejista de vestuário na cidade de Guanambi. 2018. Disponível em: https://admpg2018.com.br/anais/2018/arquivos/04302018_160441_5ae76c4d402ae.pdf. Acesso em: 25 de maio de 2020.

NASCIMENTO, Larissa Souza; FONSECA, Paulo Roberto Campelo; COSTA, Mauro Leray; NUNES, Jaylson Franklin Mendonça; FERREIRA, Thiago Cardoso. Microempreendedor individual e as vantagens da formalização. **Cadernos de Gestão e Empreendedorismo**, v. 7, n. 2, p. 15-29, 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **A OIT e a economia informal.** Lisboa: OIT, 2006.

OLIVEIRA, Francisco; STÉDILE, João P; GENÓINO, José. **Classes sociais em mudança e luta pelo socialismo.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

PASCHOAL, Andressa de Sá; LUMIKOSKI, Alyne Cristina; BUENO, Bárbara Sabadin; SOUZA, Carolina Thaines. **Economia informal: Desafios ao estabelecimento de padrões de trabalho decente.** 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/Alvina/Downloads/10.-OIT-Artigo.pdf>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

PILZ, Sabrina Elisa. **Microempreendedor individual: uma análise do município de Mato Leitão.** 2017. Disponível em: <https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/1979/1/2017SabrinaPilz.pdf>. Acesso em: 28 de maio de 2020.

PIRES, Joyce Cristina Fonseca. **Estudo sobre a importância do microempreendedor individual (MEI) para a redução da informalidade no Brasil.** Trabalho de Conclusão de Curso. Bacharel em Ciência Econômicas. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal – RN.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **O que é o MEI – Microempreendedor Individual?**. 2019. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/o-microempreendedor-individual-mei/1-o-que-e-o-mei-microempreendedor-individual>. Acesso em: 28 de maio de 2020.

SANTANA, Gomes. **Empreendedor por necessidade x oportunidade.** 2014. Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/empreendedor-por-necessidade-x-oportunidade>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

SCHNEIDER, Friedrich. The Shadow Economies in Central and South America with a Specific Focus on Brazil and Columbia: What do we know?*. **Johannes Kepler University Linz, Austria**, v. 1, n. 2, p. 1-41, 2008.

SCHWINGEL, Inês; RIZZA, Gabriel. Políticas Públicas para Formalização das Empresas: Lei Geral Das Micro e Pequenas Empresas e Iniciativas Para a Desburocratização. **Mercado de Trabalho Conjuntura e Análise**, v. 54, n. 18, p.47-56, 2013.

SEBRAE. **Microempreendedor Individual**. 2005. Disponível em: <http://gestaoportal.sebrae.com.br/customizado/estudos-e-pesquisas/temas-estrategicos/perfil-dos-pequenos-negocios/microempreendedor-individual>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

SILVA, Marcia Perales Mendes. **Expressões do mundo do trabalho contemporâneo: um olhar para os trabalhadores do Parque Industrial de Manaus**. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2010.

SILVA, Patrícia de Souza Santana; ALVES, Stefani Almeida dos Santos; SILVA, Thais Teixeira, RIZZO, Marçal Rogério; ATHAYDE, Tarcísio Rocha. Microempreendedor Individual e seus aspectos de transição. **Organizações e Sociedade**, v. 5, n. 4, p. 65-78, 2017.

SILVEIRA, Amelia; DO CARMO, Hérmani Magalhães Olivense; DOS SANTOS SOUZA, Roosiley. Microempreendedor individual (mei): benefícios e desafios da legislação brasileira para a aplicação na prática da ação. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo**, v. 2, n. 1, p. 117-137, 2017.

SILVEIRA, José Ronaldo da. **Microempreendedor individual: Uma análise das formalizações de micro empreendimentos no Brasil no período de 2009 a 2014**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. Bacharel em Ciência Econômicas. Universidade Federal do Paraná, Curitiba – PR.

SOUZA, Dayanne Marlene. **Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do Microempreendedor Individual**. 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/127035/Contabeis294059.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30 de maio de 2020.

TARTAS, Rubiele Liandra; GUARESCHI, Amanda. Microempreendedores individuais: Uma análise do perfil passofundense do novo modelo de pessoa jurídica imposto pelo governo federal. **Revista Debate Econômico**, v. 4, n. 1, p. 60-77, 2016.

VASCONCELOS, Emanuelle; TARGINO, Ivan. A informalidade no mercado de trabalho brasileiro: 1993 a 2013. **Revista da ABET**, v. 14, n. 1, p. 141-161, 2015.

VIEIRA, Alice Rodrigues da Silva; VALÉRIO, Jociley Freitas; MOURA, Rafael Matos; ALMEIDA, Fernanda Matos de Moura; PINTO JÚNIOR, Dário Moreira. **Benefícios Propostos pela Lei Complementar 128/2008: Análise da Sua Efetividade em um Município do Interior do Espírito Santo**. 2012. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/22716301.pdf>. Acesso em: 30 de maio de 2020.

ZEN, Aurora Carneiro; FRACASSO, Edi Madalena. Quem é o empreendedor? As implicações de três revoluções tecnológicas na construção do termo empreendedor. **RAM. Revista de Administração Mackenzie**, v. 9, n. 8, p. 135-150, 2008.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à Deus, por ser o meu refúgio nos momentos em que me senti incapaz, por me dar forças para seguir em frente mesmo diante dos obstáculos que precisei enfrentar. Obrigada, Deus.

Em segundo, agradeço à minha família por todo o apoio, em especial aos meus pais Maria de Fátima e Laênio Monteiro por serem minha fortaleza e minha maior motivação para realizar meus sonhos, tenho muito orgulho em ser filha de vocês e sou grata a Deus pelos pais maravilhosos que tenho, todas as minhas conquistas são por vocês e para vocês. Eu os amo muito. Também agradeço ao meu irmão Leonardo, por ter me incentivado a iniciar a graduação, por ter me ajudado a ingressar no curso pré-vestibular, essa conquista também tem influência sua, obrigada meu irmão. E a minha avó Lindalva, tenho orgulho em ser a sua primeira neta a concluir uma graduação.

Agradeço também ao meu amor Thúlio Sampaio, por todo o companheirismo, amor, carinho e dedicação, por estar sempre ao meu lado me incentivando e me dando total apoio, mesmo diante do meu estresse durante a reta final do curso, em nenhum momento me deixou desamparada, sempre torceu por mim. Eu amo você demais. Obrigada, por tudo.

Aos meus amigos, Vitória, Verônica e Matheus, por todas as palavras de incentivo e vibrações positivas que foram essenciais e por toda a amizade que construímos em tão pouco tempo.

A minha amiga de infância Talita, que mesmo distante sempre torceu por mim.

Aos colegas de classe, Vinicius, Higo, José e Rosália, por dividirmos experiências e aprendizados nos trabalhos acadêmicos. E em especial a Roseanny, que nos encontramos na fila da matrícula e desde aquele dia ficamos uma ao lado da outra, em todos os momentos, nos bons e nos difíceis, estou feliz por estarmos terminando essa jornada assim como começamos, juntas. E por último, Maria Carolina (Carol), por termos construído uma parceria nos últimos períodos e por todo o incentivo que me deu, o meu muito obrigada.

Ao corpo docente da Uepb, por todo o ensinamento transmitido durante a graduação. Em especial ao meu orientador Odilon Avelino, por toda a paciência

durante a orientação do TCC, por me tranquilizar e tornar a apresentação da defesa tão leve e descontraída, és um excelente profissional e um ser humano admirável. A minha banca de TCC, Janine e Francisco, por serem excepcionais e divertidos, mais uma vez agradeço por cada palavra dita a mim no dia da defesa.

Por fim, à todos aqueles que de alguma forma contribuíram para a realização desse sonho, o meu MUITO OBRIGADA!